



MPV 763
00028

CONGRESSO NACIONAL

CD/17859.57457-50

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 763, DE 2016

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para elevar a rentabilidade das contas vinculadas do trabalhador por meio da distribuição de lucros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dispor sobre possibilidade de movimentação de conta do Fundo vinculada a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 763, de 22 de dezembro de 2016, a seguinte alteração ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

“Art. 20
..... XVIII – quando o trabalhador ou seu dependente for pessoa com deficiência.
..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) acrescentou o inciso XVIII ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para autorizar a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social.



CONGRESSO NACIONAL

Apesar de ter sido um avanço no sistema de direitos das pessoas com deficiência, essa hipótese de autorização para saque do FGTS está muito restrita – aplica-se apenas quando o trabalhador (e não seu dependente) for pessoa com deficiência e exige comprovação da necessidade de adquirir órtese ou prótese.

A proposta desta emenda é a ampliação desse direito, de forma a contemplar os trabalhadores que tenham algum dependente com deficiência e dispensar a exigência de destinação dos valores à aquisição de órtese ou prótese.

Quanto à dispensa do requisito relativo à necessidade de adquirir órtese ou prótese, destacamos que se justifica especialmente por duas razões: (1) tornar mais simples e célere a efetivação dos saques, por eliminar a exigência de prova da necessidade de órtese ou prótese; (2) possibilitar o uso dos valores para o atendimento de outras necessidades das pessoas com deficiência, por exemplo, a compra de materiais que não se enquadrem como órtese ou prótese e o pagamento de cuidadores.

Por esses motivos, apresentamos esta Emenda e esperamos contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2017.

Deputado RODRIGO MARTINS
PSB-PI

